



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL N.º 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 172/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2023

A Prefeitura Municipal de Pains - MG, mediante a pregoeira designada pela **Portaria nº 018/2023, de 30/01/2023**, Sra. KARINA PAULA RODRIGUES SILVA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**.

A abertura da sessão será às 9h (nove horas), do dia **01 de Agosto de 2023**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 034, de 27 de setembro de 2006 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

TIPO: menor preço por item

I- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal – SMP (móvel – móvel, móvel – fixo e dados) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), para qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 5Gb, englobando 32 (trinta e dois) aparelhos celulares (novos e com tecnologia compatível), sendo 27 (vinte e sete) modelo I e 5 (cinco) modelo II, em regime de comodato; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1- O serviço de telefonia móvel (SMP) inclui a disponibilização pela CONTRATADA de 01(um) aparelho smartphone novo de fábrica, por linha contratada e regime de comodato, conforme os modelos I e II:

Modelo I: Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android versão atualizada;

- Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- Processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 1,4 GHz;
- Memória interna mínima de 32 GB;
- Memória RAM mínima de 2 GB;
- Tamanho de tela mínima de 5,0 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Bateria com capacidade mínima de 4.000mAh;
- Tela com touchscreen capacitivo emultitouch;
- Câmera traseira com no mínimo 13 MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 2 MegaPixels;
- Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com PC via USB;
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

Modelo II: Aparelho Smartphone novo com sistema operacional IOS versão atualizada;

- Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- Dual Chip ou compatível para o uso de SIM e Nano Sim de duas linhas no mesmo aparelho;
- Rede de dados 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- Processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2x3,1 GHz;
- Memória interna mínima de 256 GB;
- Memória RAM mínima de 4 GB;
- Tamanho de tela mínima de 6,1 Polegadas na diagonal com resolução mínima 460 ppi;
- Bateria com capacidade mínima de 2.815 mAh;
- Tela com touchscreen capacitivo emultitouch;
- Câmera traseira com no mínimo 12MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 12MegaPixels;
- Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com PC via USB;
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

1.1.2- A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os aparelhos conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que deverá ser considerada como parâmetro mínimo de referência técnica para a escolha do aparelho, não impedindo a contratada de ofertar modelos superiores.

1.1.3- O fornecimento dos aparelhos será efetivado no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

1.1.4- Todos os equipamentos celulares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

1.1.5- A contratada deverá prestar Garantia e Assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

1.1.5.1- No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo;

1.1.5.2- É dever da contratada substituir os aparelhos caso seja constatado mau funcionamento ou defeitos provenientes de fábrica;

1.1.5.3- Para esse processo não serão aceitos dispositivos com sistema operacional na plataforma Windows Phone, Windows Mobile ou Windows 8, por conta de instabilidades e problemas técnicos que este vem apresentando;

1.1.5.4- A contratada deverá fornecer cartão SIM do tipo 3 em 1 que pode ser usado normal/nano/micro/eSIM;

1.1.5.5- Para o acesso à internet a CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQSMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

1.1.5.6- Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL;

1.1.5.7- A Contratada deve manter o número telefônico atualmente utilizado pelo Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);

1.1.5.8- Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os Sim Cards (chips), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante;

1.1.5.9- A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;

1.1.5.10- A portabilidade dos números atuais das linhas móveis deverão ser mantidos, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade junto à atual Operadora, preferencialmente sem que haja interrupção nas comunicações existentes e em conformidade com os prazos a partir da assinatura do contrato e com as normas da ANATEL vigentes sobre o assunto;

1.1.5.11- O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

1.1.5.12- A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS;

1.1.5.13- A CONTRATADA deverá Disponibilizar o SERVIÇO DE GERENCIAMENTO de forma a permitir que a Organização Militar mantenha o controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações;

1.1.5.14- A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

1.1.5.15- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

1.1.5.16- Disponibilizar perfil de acesso para o gestor;

1.1.5.17- A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1 SLTI/MPOG, de 19/01/2010;

1.1.5.18- Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- ✓ Habilitação;
- ✓ Escolha ou troca de número;
- ✓ Portabilidade;
- ✓ Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- ✓ Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- ✓ Reativação de número de linha;
- ✓ Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica); Adicional de chamadas.

1.1.5.19- Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

1.1.5.20- Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos atualizados tecnologicamente e não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham, no estado de Minas Gerais, assistência técnica credenciada pelo fabricante;

1.1.6- A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados casos de interrupções programadas.

1.1.7- A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.1.8- A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, a contar de sua solicitação.

1.1.9- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas previstas para prestação de serviço de telefonia móvel - SMP pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme seguem abaixo:

- ✓ Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- ✓ Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);
- ✓ Resolução nº 478, de 7 de agosto de 2007 (Plano Geral de Autorizações do SMP);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- ✓ Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- ✓ Resolução nº 436, de 07 de junho de 2006, Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal;
- ✓ Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- ✓ Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

1.1.10- É solicitado serviço de voz e dados, além de serviço MDM, conforme a seguir:

- ✓ 05 Voz + Dados (25Gb) – Plano ilimitado de voz com 15Gb de dados
- ✓ 27 Voz + Dados (10Gb) – Plano ilimitado de voz com 10Gb de dados
- ✓ Serviço de Mobile Device Management - MDM (Gestão dos aparelhos)
- ✓ Gestão de voz e dados
- ✓ OBS: MDM => Gerenciamento de dispositivo móvel.

II- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1- estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2- que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2- As licitantes deverão apresentar no dia **01 de Agosto de 2023**, até às 9h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, situada à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 8 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Prefeitura Municipal de Pains – MG

Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo Licitatório nº 172/2023

Pregão Presencial nº 040/2023

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Prefeitura Municipal de Pains – MG
Envelope nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 172/2023
Pregão Presencial nº 040/2023

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1- Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pela pregoeira no ato da sessão.

3.1.2- A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei 10.520/2002.

3.1.3- Caso a empresa participante não apresente os documentos citados acima, não poderá participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso durante a realização do certame. Ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

4.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (se houver) - bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseje receber os seus créditos;

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- A empresa vencedora deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de fornecimento, conforme todas as descrições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.3 - A Contratada será responsável pela qualidade do serviço, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente refazer quando não for aceito pela fiscalização.

5.4- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da notificação, mantido o preço inicialmente do contrato, sob pena de ser caracterizado atraso na execução dos serviços, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e alterações.

VI- DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão desclassificadas:

- As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital.

VII- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item**.

7.2- No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto na cláusula 7.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4- A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.5- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão, tendo em vista o constante na cláusula 8.3 deste Edital.

7.6- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

7.7- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.8- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VIII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1- O envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

a) Contrato Social e última alteração contratual (quando houver) ou última alteração contratual consolidada;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinada pelo representante legal;

i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado.

i.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas;

i.1.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

j) Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e/ou documento de capacidade emitido pela ANATEL no DOU (Diário Oficial da União) e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais.

8.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela pregoeira ou membro da equipe de apoio no ato da sessão.

8.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

9.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

9.1.4 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

9.1.5 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

9.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

9.1.5.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

9.1.5.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

9.1.5.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.1.5.5 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

9.1.7 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item VIII deste edital.

9.1.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

9.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, serão examinadas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

9.1.10 – Caso ocorram as hipóteses dos subitens 9.1.7 e 9.1.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

9.1.11 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

9.1.11.1 – A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião. Caso ocorra o constante no § 1º, da cláusula 8.3 deste Edital, a adjudicação ocorrerá no momento da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

X- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1- Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 -Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 - Não serão considerados válidos recursos enviados via e-mail.

XII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

020101.0412200022008.3.3.90.39.99 / 39

020101.0412200022009.3.3.90.39.99 / 44

020201.0206200032013.3.3.90.39.99 / 60

020201.0412200032015.3.3.90.39.99 / 78





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

020201.0412200032017.3.3.90.39.99 / 90

020201.0412400032018.3.3.90.39.99 / 96

020201.0618100032020.3.3.90.39.99 / 104

020202.0412900032025.3.3.90.39.99 / 126

020301.1236100042032.3.3.90.39.99 / 154

020301.1236500052034.3.3.90.39.99 / 172

020301.1236500052035.3.3.90.39.99 / 178

020401.1339200172066.3.3.90.39.99 / 350

020501.1030100082076.3.3.90.39.99 / 384

020501.1030100082153.3.3.90.39.99 / 396

020501.1030200082077.3.3.90.39.99 / 409

020601.0824400102097.3.3.90.39.99 / 519

020603.0824300192109.3.3.90.39.99 / 600

020701.1854100112112.3.3.90.39.99 / 625

020801.2781200122122.3.3.90.39.99 / 664

020901.1545100132148.3.3.90.39.99 / 702

020901.1845200112130.3.3.90.39.99 / 736

020901.2678200132134.3.3.90.39.99 / 762

XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1- O preço vencedor da licitação será fixo e irrevogável antes do decurso do prazo de um ano de execução do contrato, nos termos das Leis n. 9.069/95 e 10.192/2011, salvo com a condição excepcional de restabelecer eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

13.2- Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA - FGV acumulado dos doze meses.

13.3- O valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

13.4- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.5- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.6- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.8- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.11- O reajuste será realizado por apostilamento.

XIV- CONDIÇÕES DO CONTRATO

14.1 – Após a sessão do Pregão a Prefeitura, juntamente com as Licitantes vencedoras, celebrarão Contrato, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital.

14.2 – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) o Contrato, reservar-se-á o Município de Pains o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

14.3 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pains tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pains poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

14.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Pains e desde que não afete a boa execução do Contrato.

XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Município de Pains, exercerá a fiscalização, através da servidor (a) **Eduardo César Ramos** que verificará a execução dos serviços ofertados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVII, constantes neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 A gestão do Contrato será realizado pelo(a) servidor(a) **Amir Otoni de Oliveira**.

XVI- DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado de forma mensal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Pains.

16.2- A Nota Fiscal ou fatura, correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal ou fatura para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

16.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

16.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVII- SANÇÕES

17.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

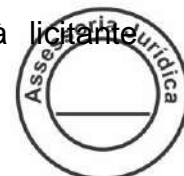
17.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

17.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

18.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.3- Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

18.4- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG, situada na Praça Tonico Rabelo 164 – Centro – CEP: 35582-000, Telefone (37) 3323-1285, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h.

18.5- Fazem parte do presente Edital:

18.5.1- Anexo I – Especificação do objeto (Da Proposta);

18.5.2- Anexo II – Modelo de declaração para credenciamento;

18.5.3- Anexo III – Modelo de declaração de habilitação para credenciamento;

18.5.4- Anexo IV – Modelo de declaração de mão-de-obra de menores;

18.5.5- Anexo V – Minuta do Contrato;

18.5.6- Anexo VI – Termo de referência.

Pains – MG, 18 de Julho de 2023

Karina Paula Rodrigues Silva

Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO I – DA PROPOSTA
PAL Nº 172/2023 – Pregão Presencial Nº 040/2023

Empresa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
Data:

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (móvel – móvel, móvel – fixo e dados) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), para qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 5Gb, englobando 32 (trinta e dois) aparelhos celulares (novos e com tecnologia compatível), sendo 27 (vinte e sete) modelo I e 5 (cinco) modelo II, em regime de comodato; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, englobando 32 (trinta e dois) aparelhos celulares (novos e com tecnologia compatível), em regime de comodato, conforme Termo de Referência.	12	Mensal	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total: _____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____
Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº ----- e inscrição Estadual sob nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões)) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, nomei(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº -----**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO (A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2023

(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Processo Administrativo Licitatório -----, Pregão -----, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que os envelopes nº 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2023

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2023

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, englobando 32 (trinta e dois) aparelhos celulares (novos e com tecnologia compatível), em regime de comodato, conforme Termo de Referência, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome _____», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, N.º ____, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, n.º _____, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.2- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º **172/2023**, modalidade – Pregão Presencial N.º **040/2023**, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal – SMP (móvel – móvel, móvel – fixo e dados) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), para qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 5Gb, englobando 32 (trinta e dois) aparelhos celulares (novos e com tecnologia compatível), sendo 27 (vinte e sete) modelo I e 5 (cinco) modelo II, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

regime de comodato; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- A empresa vencedora deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de fornecimento, conforme todas as descrições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.2.2- O serviço de telefonia móvel (SMP) inclui a disponibilização pela CONTRATADA de 01(um) aparelho smartphone novo de fábrica, por linha contratada e regime de comodato, conforme os modelos I e II:

Modelo I: Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android versão atualizada;

- Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- Processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 1,4 GHz;
- Memória interna mínima de 32 GB;
- Memória RAM mínima de 2 GB;
- Tamanho de tela mínima de 5,0 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;
- Bateria com capacidade mínima de 4.000mAh;
- Tela com touchscreen capacitivo emultitouch;
- Câmera traseira com no mínimo 13 MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 2 MegaPixels;
- Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com PC via USB;
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

Modelo II: Aparelho Smartphone novo com sistema operacional IOS versão atualizada;

- Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- Dual Chip ou compatível para o uso de eSIM e Nano Sim de duas linhas no mesmo aparelho;
- Rede de dados 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- Processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2x3,1 GHz;
- Memória interna mínima de 256 GB;
- Memória RAM mínima de 4 GB;
- Tamanho de tela mínima de 6,1 Polegadas na diagonal com resolução mínima 460 ppi;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Bateria com capacidade mínima de 2.815 mAh;
- Tela com touchscreen capacitivo emultitouch;
- Câmera traseira com no mínimo 12MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 12MegaPixels;
- Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com PC via USB;
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

2.2.3- A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os aparelhos conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que deverá ser considerada como parâmetro mínimo de referência técnica para a escolha do aparelho, não impedindo a contratada de ofertar modelos superiores.

2.2.4- O fornecimento dos aparelhos será efetivado no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

2.2.5- Todos os equipamentos celulares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

2.2.6- A contratada deverá prestar Garantia e Assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

2.2.6.1- No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo;

2.2.6.2- É dever da contratada substituir os aparelhos caso seja constatado mau funcionamento ou defeitos provenientes de fábrica;

2.2.6.3- Para esse processo não serão aceitos dispositivos com sistema operacional na plataforma Windows Phone, Windows Mobile ou Windows 8, por conta de instabilidades e problemas técnicos que este vem apresentando;

2.2.6.4- A contratada deverá fornecer cartão SIM do tipo 3 em 1 que pode ser usado normal/nano/micro/eSIM;

2.2.6.5- Para o acesso à internet a CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQSMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

2.2.6.6- Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.2.6.7- A Contratada deve manter o número telefônico atualmente utilizado pelo Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);

2.2.6.8- Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os Sim Cards (chips), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante;

2.2.6.9- A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;

2.2.6.10- A portabilidade dos números atuais das linhas móveis deverão ser mantidos, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade junto à atual Operadora, preferencialmente sem que haja interrupção nas comunicações existentes e em conformidade com os prazos a partir da assinatura do contrato e com as normas da ANATEL vigentes sobre o assunto;

2.2.6.11- O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

2.2.6.12- A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS;

2.2.6.13- A CONTRATADA deverá Disponibilizar o SERVIÇO DE GERENCIAMENTO de forma a permitir que a Organização Militar mantenha o controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações;

2.2.6.14- A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

2.2.6.15- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

2.2.6.16- Disponibilizar perfil de acesso para o gestor;

2.2.6.17- A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1 SLTI/MPOG, de 19/01/2010;

2.2.6.18- Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- ✓ Habilitação;
- ✓ Escolha ou troca de número;
- ✓ Portabilidade;
- ✓ Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

- ✓ Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- ✓ Reativação de número de linha;
- ✓ Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica); Adicional de chamadas.

2.2.6.19- Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

2.2.6.20- Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos atualizados tecnologicamente e não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham, no estado de Minas Gerais, assistência técnica credenciada pelo fabricante;

2.2.7- A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados casos de interrupções programadas.

2.2.8- A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

2.2.9- A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, a contar de sua solicitação.

2.2.10- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas previstas para prestação de serviço de telefonia móvel - SMP pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme seguem abaixo:

- ✓ Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- ✓ Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);
- ✓ Resolução nº 478, de 7 de agosto de 2007 (Plano Geral de Autorizações do SMP);
- ✓ Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- ✓ Resolução nº 436, de 07 de junho de 2006, Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal;
- ✓ Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- ✓ Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

2.2.11- É solicitado serviço de voz e dados, além de serviço MDM, conforme a seguir:

- ✓ 05 Voz + Dados (25Gb) – Plano ilimitado de voz com 15Gb de dados
- ✓ 27 Voz + Dados (10Gb) – Plano ilimitado de voz com 10Gb de dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- ✓ Serviço de Mobile Device Management - MDM (Gestão dos aparelhos)
- ✓ Gestão de voz e dados
- ✓ OBS: MDM => Gerenciamento de dispositivo móvel.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Pains.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O preço vencedor da licitação será fixo e irrevogável antes do decurso do prazo de um ano de execução do contrato, nos termos das Leis n. 9.069/95 e 10.192/2011, salvo com a condição excepcional de restabelecer eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

3.4.2 Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA - FGV acumulado dos doze meses.

3.4.3- O valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

3.4.4- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.4.5- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

3.4.6- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.7- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4.8- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.4.9- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4.10- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4.11- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

020101.0412200022008.3.3.90.39.99 / 39

020101.0412200022009.3.3.90.39.99 / 44

020201.0206200032013.3.3.90.39.99 / 60

020201.0412200032015.3.3.90.39.99 / 78

020201.0412200032017.3.3.90.39.99 / 90

020201.0412400032018.3.3.90.39.99 / 96

020201.0618100032020.3.3.90.39.99 / 104

020202.0412900032025.3.3.90.39.99 / 126

020301.1236100042032.3.3.90.39.99 / 154

020301.1236500052034.3.3.90.39.99 / 172

020301.1236500052035.3.3.90.39.99 / 178

020401.1339200172066.3.3.90.39.99 / 350

020501.1030100082076.3.3.90.39.99 / 384

020501.1030100082153.3.3.90.39.99 / 396

020501.1030200082077.3.3.90.39.99 / 409

020601.0824400102097.3.3.90.39.99 / 519

020603.0824300192109.3.3.90.39.99 / 600

020701.1854100112112.3.3.90.39.99 / 625





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

020801.2781200122122.3.3.90.39.99 / 664

020901.1545100132148.3.3.90.39.99 / 702

020901.1845200112130.3.3.90.39.99 / 736

020901.2678200132134.3.3.90.39.99 / 762

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato e termo de referência.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- Todos os elementos referenciados na Cláusula II deste contrato.

5.6- Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

5.7- Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;

5.8- Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc;

5.9- Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a

5.10- CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

5.11- Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.12- Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.13- Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.14- Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da contratante, juntamente com a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato txt, no padrão febraban (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a CONTRATANTE solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.15- Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.16- Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

5.17- Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

5.18- Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

5.19- Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 12 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

5.20- O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.

5.21- Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

5.22- No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

5.23- Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

5.24- Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

5.25- Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (I) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (II) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (III) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

5.26- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.27- Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.28- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.29- No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá assinar termode compromisso, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

5.30- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.31- Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.32- Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e nº 614/2013 (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia), no que cabível.

5.33- Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.34- Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso (listar eventuais comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado).

5.35- Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº632/2004).

5.36- Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/ AGU).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e à Secretaria demandante receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**, através do(a) servidor(a), **Eduardo César Ramos**, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.
- 10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ___ de _____ de 2023.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VI

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Administração

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel – móvel, móvel – fixo e dados) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), para qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 5Gb, englobando 32 (trinta e dois) aparelhos celulares (novos e com tecnologia compatível), sendo 27 (vinte e sete) modelo I e 5 (cinco) modelo II, em regime de comodato; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Critério de julgamento: menor preço global

2- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1 A telefonia está entre os serviços mais importantes no ambiente de trabalho, sobretudo quando é alta e urgente a demanda por meios de comunicação mais rápidos, além de ocasionar a redução de custos e de tempo. Também permite a integração de diferentes dispositivos. O uso do celular permite armazenar arquivos muito utilizados como planilhas, textos e imagens em diferentes formatos melhorando a comunicação. O serviço de telefonia é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2 O serviço irá atender as secretarias municipais e seus departamentos, agilizar a comunicação com o fornecedor além de servir para, por meio da interação com aplicativos e acesso à internet, tirar dúvidas e realizar pesquisas.

2.3 A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) se faz necessária para manter e facilitar um meio de comunicação eficaz, afim de cumprir as atividades administrativas e operacionais de todas as Secretarias e os Setores internos e externos da Administração, proporcionando um melhor atendimento ao cidadão Painense, otimizando as ligações telefônicas bem como os atendimentos virtuais por meio de canais como e-mails, site, WhatsApp, entre





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

outros, que precisam necessariamente de pacotes de dados móveis para o acesso do serviço via internet.

2.4-Sobre o objetivo geral da contratação:

2.4.1 O objetivo principal é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel de voz e dados conforme demanda da Administração Municipal.

2.5-Sobre os objetivos específicos da contratação:

- Proporcionar aos setores e funcionários um meio de comunicação eficaz que permita uma melhor comunicação entre a Administração e os Cidadãos;
- Alcançar os benefícios produzidos pelos serviços de comunicação;
- Contribuir para agilizar as soluções de problemas;
- Utilizar da ferramenta de dados para transferência de arquivos e chamadas necessárias às demandas dos trabalhos internos e externos.

2.6- Descrição dos requisitos da contratação

2.6.1 O serviço de telefonia móvel (SMP) inclui a disponibilização pela CONTRATADA de 01(um) aparelho smartphone novo de fábrica, por linha contratada e regime de comodato, conforme os modelos I e II:

Modelo I: Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android versão atualizada;

- Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- Processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 1,4 GHz;
- Memória interna mínima de 32 GB;
- Memória RAM mínima de 2 GB;
- Tamanho de tela mínima de 5,0 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;
- Bateria com capacidade mínima de 4.000mAh;
- Tela com touchscreen capacitivo emultitouch;
- Câmera traseira com no mínimo 13 MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 2 MegaPixels;
- Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com PC via USB;
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

Modelo II: Aparelho Smartphone novo com sistema operacional IOS versão atualizada;

- Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
- Dual Chip ou compatível para o uso de SIM e Nano Sim de duas linhas no mesmo aparelho;
- Rede de dados 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- Processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2x3,1 GHz;
- Memória interna mínima de 256 GB;
- Memória RAM mínima de 4 GB;
- Tamanho de tela mínima de 6,1 Polegadas na diagonal com resolução mínima 460 ppi;
- Bateria com capacidade mínima de 2.815 mAh;
- Tela com touchscreen capacitivo emultitouch;
- Câmera traseira com no mínimo 12MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 12MegaPixels;
- Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com PC via USB;
- Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

2.7- A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os aparelhos conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que deverá ser considerada como parâmetro mínimo de referência técnica para a escolha do aparelho, não impedindo a contratada de ofertar modelos superiores.

2.8- O fornecimento dos aparelhos será efetivado no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

2.9- Todos os equipamentos celulares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

2.10- A contratada deverá prestar Garantia e Assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.10.1 No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo;

2.10.2 É dever da contratada substituir os aparelhos caso seja constatado mau funcionamento ou defeitos provenientes de fábrica;

2.10.3 Para esse processo não serão aceitos dispositivos com sistema operacional na plataforma Windows Phone, Windows Mobile ou Windows 8, por conta de instabilidades e problemas técnicos que este vem apresentando;

2.10.4 A contratada deverá fornecer cartão SIM do tipo 3 em 1 que pode ser usado normal/nano/micro/eSIM;

2.10.5 Para o acesso à internet a CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQSMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

2.10.6 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL;

2.10.7 A Contratada deve manter o número telefônico atualmente utilizado pelo Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);

2.10.8 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os Sim Cards (chips), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante;

2.10.9 A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números, sem ônus para aquela, e independentemente da operado serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;

2.10.10A portabilidade dos números atuais das linhas móveis deverão ser mantidos, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade junto à atual Operadora, preferencialmente sem que haja interrupção nas comunicações existentes e em conformidade com os prazos a partir da assinatura do contrato e com as normas da ANATEL vigentes sobre o assunto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.10.11 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

2.10.12 A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS;

2.10.13 A CONTRATADA deverá Disponibilizar o SERVIÇO DE GERENCIAMENTO de forma a permitir que a Organização Militar mantenha o controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações;

2.10.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

2.10.15 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

2.10.16 Disponibilizar perfil de acesso para o gestor;

2.10.17 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

2.10.18 A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1 SLTI/MPOG, de 19/01/2010;

2.10.19 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

2.10.19.1. Habilitação;

2.10.19.2. Escolha ou troca de número; Portabilidade;

2.10.19.3. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

2.10.19.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

2.10.19.5. Reativação de número de linha;

2.10.19.6. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica); Adicional de chamadas;

2.10.19.7. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.10.19.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em plena validade;

2.10.19.9. Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos atualizados tecnologicamente e não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham, no estado de Minas Gerais, assistência técnica credenciada pelo fabricante;

2.11- A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados casos de interrupções programadas.

2.12- A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

2.13- A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, a contar de sua solicitação.

2.14- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas previstas para prestação de serviço de telefonia móvel - SMP pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme seguem abaixo:

2.14.1. Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);

2.14.2. Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);

2.14.3. Resolução nº 478, de 7 de agosto de 2007 (Plano Geral de Autorizações do SMP);

2.14.4. Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP;

2.14.5. Resolução nº 436, de 07 de junho de 2006, Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal;

2.14.6. Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);

2.14.7. Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

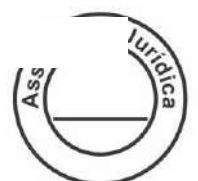
3 - SOBRE O PACOTE DE DADOS:

3.1 É solicitado neste termo de referência serviço de voz e dados, além de serviço MDM, conforme a seguir:

- 05 Voz + Dados (25Gb) – Plano ilimitado de voz com 15Gb de dados
- 27 Voz + Dados (10Gb) – Plano ilimitado de voz com 10Gb de dados

Seviço de Mobile Device Management - MDM (Gestão dos aparelhos)

Gestão de voz e dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

OBS: MDM => Gerenciamento de dispositivo móvel

4 - CONCLUSÃO

4.1 O serviço de telefonia irá proporcionar a comunicação de qualidade conforme a demanda e auxiliar muito nos processos de trabalho das diversas secretarias. Os pacotes de dados atenderão aos acessos à rede internet além de possibilitar a transferência eletrônica de arquivos.

4.2 Os aparelhos disponíveis serão lotados conforme a demanda nas secretarias e setores por meio de termo de responsabilidade para contribuir com o desempenho do serviço.

5- OBJETO E ORÇAMENTO DETALHADOS

5.1 Segue abaixo o quadro com o valor total do **serviço de telefonia** a ser realizado no ano:

Item	Produto	Quant./mês	Unid.	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
01	Especificações: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para uso do Município de Pains/MG OBS: Incluso 05 aparelhos Modelo II 27 aparelhos Modelo I Orçamento em anexo	12	Mês	R\$ 3.489,73	R\$ 41.876,76
Total					R\$ 41.876,76

O valor estimado para esta licitação é de **R\$41.876,76 (Quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)** por ano.

6 - LEGISLAÇÃO

6.1 A aquisição do **serviço** objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, além dos Decretos 7.892/2013 e 10.024/19 e suas alterações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

7 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.1 O local para o fornecimento das linhas móveis será a Praça Tonico Rabelo, n.º 164, Centro, CEP 35.582-000, Pains/MG, na Sede da Prefeitura. O prazo para a execução do serviço é de 03 (três) dias úteis após ordem de fornecimento.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS E DEMAIS GARANTIAS

8.1 A validade dos serviços é por um período de 12 (doze) meses conforme proposta anexa.

8.2 Ressalta-se que a empresa vencedora deve também interagir com o responsável pela Gestão de Controle Interno, o Sr. Izomero José Machado Júnior, e-mail: controladoria@pains.mg.gov.br, para maiores esclarecimentos sobre os serviços.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Dotação:

020101.0412200022008.3.3.90.39.99

020101.0412200022009.3.3.90.39.99

020201.0206200032013.3.3.90.39.99

020201.0412200032015.3.3.90.39.99

020201.0412200032017.3.3.90.39.99

020201.0412400032018.3.3.90.39.99

020201.0618100032020.3.3.90.39.99

020202.0412900032025.3.3.90.39.99

020301.1236100042032.3.3.90.39.99

020301.1236500052034.3.3.90.39.99

020301.1236500052035.3.3.90.39.99

020401.1339200172066.3.3.90.39.99

020501.1030100082076.3.3.90.39.99

020501.1030100082153.3.3.90.39.99

020501.1030200082077.3.3.90.39.99

020601.0824400102097.3.3.90.39.99

020603.0824300192109.3.3.90.39.99

020701.1854100112112.3.3.90.39.99

020801.2781200122122.3.3.90.39.99

020901.1545100132148.3.3.90.39.99

020901.1845200112130.3.3.90.39.99

020901.2678200132134.3.3.90.39.99

Ficha: 39/44/60/78/90/96/104/126/154/172/178/350/384/396/409/519/600/625/664/702/736/762.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Fonte de recurso:

1500.000 - 1500/1001 - 1500/1002 – 1.600.000 - 1.660.000 - 1.621.000 – 1.704.000 - 1.708.000.

Conta corrente:

73017-3 / 6691-5 / 5014-8 / 6178-6 / 12375-7 / 73057-2 / 11359-X / 14852-0.

10- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal ou fatura na **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**, que encaminhará aos departamentos responsáveis pelos trâmites e pagamento.

11- DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12- DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

13.2 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

14.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

14.3 -Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

14.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

14.6 -Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

14.6.1Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;

14.6.2Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc;

14.6.3 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

14.7 -Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilizaçãode central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

14.8 -Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

14.8.1 Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

14.9 - Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da contratante, juntamente com a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato txt, no padrão febraban (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a CONTRATANTE solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

14.9.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.10 -Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

14.11 -Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

14.12 -Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

14.13 -Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 12 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

14.14 -O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.

14.15 -Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

14.15.1 No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

14.16 -Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

14.17 -Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

14.18 -Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (I) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (II) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (III) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

14.19 -Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.20 -Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

14.20.1A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

14.20.2No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

14.21Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

14.22Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.23 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e nº 614/2013 (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia), no que cabível.

14.24 Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

14.25 Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso (listar eventuais comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado).

14.26 Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004).

14.27 Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/ AGU).

15- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 Compete à **Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento** (Nota de Autorização de Fornecimento – NAF) à contratada e a Secretaria Municipal de Administração deverá enviar ao setor responsável pelo pagamento até o 5º dia útil de cada mês a nota fiscal atestando a realização do serviço, devidamente assinada pela contratada para que seja efetuado o pagamento.

15.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo (a) servidor (a) **Eduardo César Ramos, Cargo de Agente de Finanças, portador (a) de CPF nº 074.153.396-06**, devidamente designado (a) para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

16- VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

17- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

17.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Pains/MG, 19 de junho de 2023

Assinaturas:

Izomero José Machado Júnior - Assessoria de Controle Interno

AmirOtoni de Oliveira - Assessoria de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório: Nº 172/2023

Modalidade: Pregão Nº 040/2023

Tipo: Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel – móvel, móvel – fixo e dados) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), para qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 5Gb, englobando 32 (trinta e dois) aparelhos celulares (novos e com tecnologia compatível), sendo 27 (vinte e sete) modelo I e 5 (cinco) modelo II, em regime de comodato; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ Nº

_____, com sede à _____

_____ retirou este Edital de licitação junto à

Prefeitura Municipal de Pains e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-

mail _____ ou pelo telefone:

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS PELO E-MAIL: licitacao@pains.mg.gov.br, OU ENTREGUE NO PRÓPRIO SETOR, LOCALIZADO NA PRAÇA TONICO RABELO, Nº 164 – CENTRO – PAINS/MG, CEP: 35.582-000, PARA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

